



3273362



00135.223875/2022-76



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 42, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Recomenda medidas para prevenção e combate a represálias e intimidações contra indivíduos e grupos colaboradores com as Nações Unidas.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos e o disposto no artigo 4º, inciso IX, que lhe confere competência para opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos, assim como elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 64ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 2022:

CONSIDERANDO a Resolução 12/12 e subsequentes do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, que insta os Estados-membros das Nações Unidas que se abstenham de qualquer ato de represália, intimidação contra indivíduos e grupos que colaborem com o sistema das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil formou parte do consenso da respectiva resolução, quando aprovada pelo Conselho de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, inúmeras vezes membro do Conselho de Direitos Humanos, compromete-se a manter os padrões de direitos humanos em seu nível mais alto;

CONSIDERANDO a ativa participação de ativistas, defensores, organizações, coletivos movimentos e formas tradicionais de organização social (doravante “grupos”) que lutam pelos direitos humanos, meio-ambiente, democracia e outras causas ligadas aos próprios objetivos das Nações Unidas, em diversos foros das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a ocorrência de atos preocupantes de represália e intimidação contra pessoas e grupos referidos acima, em foros internacionais onde participavam, praticados por agentes estatais credenciados pela delegação do Brasil ou por agentes não estatais, após o retorno desses indivíduos ao território brasileiro;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil foi citada no relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas de A/HRC/51/47, apresentado durante a 51ª Sessão Ordinária do Conselho de Direitos Humanos da ONU, relatando caso de represália e intimidação contra ativista de nacionalidade brasileira;

CONSIDERANDO a particular vulnerabilidade de ativistas e suas entidades nas causas indígena, igualdade racial, meio ambiente e similares, cuja saída do território brasileiro, permanência no estrangeiro e retorno podem causar efeitos desproporcionais de represálias e intimidações;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, investigar e punir tais atos, criando um clima propício para o exercício e promoção dos direitos humanos, democracia e outras causas alinhadas com os objetivos das Nações Unidas; e

CONSIDERANDO, por fim, o trabalho fundamental exercido por defensoras e defensores de direitos humanos, meio ambiente, democracia e causas similares, buscando promover um ambiente propício para este trabalho e garantindo que seja desempenhando sem represálias, intimidações ou qualquer outro embaraço.

RECOMENDA:

1. Ao Ministério de Relações Exteriores:
 - a) Que informe às pessoas credenciadas para as diversas reuniões organizadas pelas Nações Unidas sobre a necessidade de abster-se de qualquer ato de represália ou intimidação contra indivíduos e grupos colaborando com as Nações Unidas, como também investigue e processe os responsáveis por tais atos;
2. Ao Ministério Público Federal:
 - a) Que acompanhe de perto casos de represálias, prestando apoio, quando se faça necessário, de saída, permanência no exterior, e retorno ao território nacional, em particular a grupos em vulnerabilidade; e
3. À Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados:
 - a) Que acompanhe atos de represálias e intimidação contra indivíduos e grupos que colaborem com as Nações Unidas.

Por fim, relevante reforçar que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos:

- I - Condena todos os atos de intimidação ou represália por parte de governos e atores não estatais contra indivíduos e grupos que buscam cooperar ou cooperaram com as Nações Unidas, seus representantes e mecanismos no campo dos direitos humanos;
- II - Presta solidariedade e apoio institucional às vítimas de represálias e intimidações sofridas por ato e omissão do Estado brasileiro;
- III - Reitera a necessidade de promover um ambiente seguro e propício para que indivíduos e grupos possam colaborar livremente com as Nações Unidas; e
- IV - reafirma a necessidade de prevenir tais atos, através de ampla divulgação da questão de represálias e intimidações e conscientização de agentes estatais e não estatais sobre esta problemática.

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 11/11/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3273362** e o código CRC **0F8A415F**.